Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1669 de 15 de dezembro de 1.994.

"Autoriza o PODER EXECUTIVO a conceder Passe Estudantil, LUZIÂNIA/DISTRITO FEDERAL nas Empresas de Onibus que detém linhas no Município".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do PODER EXECUTIVO, autorizado a conceder Passe Estudantil de Luziânia para todo o Distrito Federal, nas empresas que fazem as linhas LUZIÂNIA/BRASÍLIA e cidades satélites, ficando ainda autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares, para suprir as despesas originárias da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal